



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 14 de abril de 2021.

Exmos. Srs.

Gilson Pelizaro e Walmir de Sousa Della Motta

D.D. Vereadores

Franca/SP

Ref.:

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 50/2021 - Dispõe sobre as penalidades impostas àquele que descumprir a proibição estabelecida no artigo 26, da Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto do Desarmamento e dá outras providências.

Srs. Vereadores,

Venho, através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que não há óbices ao Substitutivo do projeto em epígrafe quanto à iniciativa e nem quanto à matéria.

Todavia, no tocante à boa técnica legislativa, verifica-se que as matérias que tratam sobre fornecimento de alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos, bem como sanções e processos administrativos referentes a eventuais infrações desses estabelecimentos, são inerentes ao Código de Posturas do Município, em cujo diploma legal devem se reunir tais dispositivos a serem tratados mediante Lei Complementar.

Pelo exposto, orienta-se a retirar o Projeto ora analisado e apresentar um Projeto de Lei Complementar para inserir as disposições pretendidas no Código de Posturas do Município de Franca. Para tanto, sugerimos a minuta de Projeto que segue em anexo.

Assim, o projeto ficará aguardando a manifestação, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.

Atenciosamente,

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2021

Adiciona dispositivos ao Código de Posturas do Município de Franca (Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972), para dispor sobre as penalidades impostas àquele que descumprir a proibição estabelecida no artigo 26, da Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto do Desarmamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, APROVA:

Art. 1º - Ficam adicionados os §§ 6º e 7º ao artigo 337, do Código de Posturas do Município de Franca (Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972), que passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 337 (omissis)

(...)

§6º – Fica proibido o fornecimento de alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que descumprirem o art. 26, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), o qual dispõe sobre a vedação à fabricação, venda, comercialização e importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

§7º - Sem prejuízo do disposto no §6º, aos infratores do art. 26 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) aplicar-se-ão as seguintes sanções, em sequência:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 110 UFMF (cento e dez unidades fiscais do município de Franca);

III – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

IV – Cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Franca, _____, de _____ de 2021.
